

LEI MUNICIPAL Nº 859/15 DE 16 DE JANEIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio de Permuta de Servidor Municipal com o Município de Coxilha, e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Permuta de Servidor Municipal com o Município de Coxilha, podendo assinar todos os documentos que se fizerem necessários para tal finalidade.

Art. 2º - O Convênio deverá obedecer às cláusulas do Contrato que segue em anexo, fazendo parte integrante deste Projeto de Lei; e tem por objetivo “a mútua cedência de professor por permuta, entre as partes convenientes”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,

Em 16 de janeiro de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 16 de janeiro de 2015

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO E O MUNICÍPIO DE COXILHA PARA CEDÊNCIA DE PROFESSOR.

Pelo Presente instrumento particular, o Município de Vila Lângaro, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.386/0001-55, com sede na Rua 22 de Outubro, centro, Vila Lângaro - RS, ora representada pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIOCIR MILANI e o Município de COXILHA, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi, 68, Coxilha - RS, ora representada pelo Prefeito Municipal Sr. JULIO CESAR MESQUITA CENI, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo a mútua cedência de professor por permuta entre as partes convenientes.

Parágrafo Único - A cedência somente ocorrerá após o consentimento expresso dos próprios professores a serem cedidos e assinatura de Termo de Cedência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com base neste Convênio, as partes poderão permutar 01 (um) professor

§ 1º O professor cedido por permuta, não poderá sofrer prejuízo em seus vencimentos/vantagens, cabendo ao Município cedente a remuneração direta de seu próprio servidor.

§ 2º A efetividade do professor permutado deverá ser enviado, mensalmente, às respectivas Secretarias Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

O vínculo ora criado terá vigência até 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, contudo, as cedências poderão ser

interrompidas a qualquer tempo, desde que notificado o outro Município no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes deste pacto serão lançadas sob as específicas rubricas/funcionais programáticas dos orçamentos vigentes e subseqüente.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara - RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. E por estarem as partes, justas e avençadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de duas testemunhas.

Vila Lângaro, de de 2015.

Município de Vila Lângaro
Claudiocir Milani

Município de Coxilha
Julio Cesar Mesquita Ceni

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: